



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./2018 (referência valores atualizados 2023/2024), a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA E PARÂMETROS

2.1 JUSTIFICATIVA

Considerando que a não realização de tais cirurgias podem acarretar o agravamento da doença com a possibilidade de evoluir ao óbito, além de prejuízos como incapacidade laboral, funcionais diárias e na qualidade de vida dos usuários. Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção.

O Município de Parauapebas enfrenta desafios significativos na oferta de cirurgias eletivas à sua população. Vários fatores contribuem para essa situação, incluindo o crescimento populacional, a prevalência de doenças crônicas e casos clínicos complexos, além da carência de médicos especializados, como cirurgiões e outros profissionais de saúde. Esses problemas resultaram em uma lista de espera enorme para cirurgias eletivas, impactando negativamente a saúde e o bem-estar dos usuários.

Esses fatores combinados levaram a um cenário onde muitos pacientes aguardam por longos períodos para realização das cirurgias eletivas, o que pode resultar em complicações de saúde adicionais e um impacto negativo na qualidade de vida.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Assim sendo, estes serviços mostram-se de suma importância, visto que o acesso a procedimentos gratuitos é garantido pelo sistema único de saúde, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

2.2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de procedimentos eletivos especializados para atendimento da demanda reprimida da rede pública municipal de saúde, tendo em vista que os mesmos são imprescindíveis para o cumprimento do papel da assistência à saúde, pois auxiliam no atendimento imediato dos pacientes que necessitam de intervenção cirúrgica no menor tempo possível, reduzindo assim, o que muitas vezes não ocorre por falta de disponibilidade de leitos nas unidades hospitalares municipais e de referências com as quais temos pactuação para envio dos pacientes que necessitem.

Logo, considerando que a rede pública municipal de saúde apesar de dispor de equipamentos/aparelhos para realização destes procedimentos cirúrgicos objetos da pretensa contratação e de mão de obra especializada necessária (médicos), o quantitativo de leitos de retaguarda, conforme indicado para um alto fluxo de atendimentos, limita os procedimentos cirúrgicos por dia, ainda mais os eletivos, visto que caso haja necessidade de atender um paciente de urgência/emergência o paciente eletivo acaba por ser reagendado devido à gravidade clínica do outro paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Pelas razões expostas, fica evidenciado que a obtenção dos serviços em questão através de credenciamento para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial e hospitalar, para atendimentos da demanda reprimida dos procedimentos cirúrgicos eletivos em geral, para atendimento da demanda eletiva da rede pública municipal de saúde garantirá um melhor atendimento aos usuários, ampliando e favorecendo a população que necessita destes serviços e ações de saúde, fazendo-se assim necessária e imprescindível a sua aquisição.

2.3 DOS PARÂMETROS

A Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação – DIRCA, através do Complexo Regulador - Central de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais Especializados – CRPAE e da Central de Leitos, juntamente com o Hospital Geral de Parauapebas – HGP, realizaram o levantamento dessa demanda e estimaram o quantitativo necessário para atendimento da demanda reprimida dos procedimentos ambulatoriais/eletivos de baixa e média complexidade, estimando-se que 12 (doze) meses seja o período suficiente para execução destes e, consequentemente, haja regularização da demanda.

Vale ressaltar, que esse levantamento foi realizado através do histórico constante na Central de Regulação e na Central de Leitos (via consulta ao Sistema SISREG – relatório em anexo) de pacientes cadastrados e referenciados devido à indicação de atendimento (procedimentos) eletivos, sendo a base para este levantamento as informações dos últimos 06 (seis) meses – Janeiro a Junho/2024.

2.4 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Considerando ainda que o processo de credenciamento 2016/002SEMSA, retornado em janeiro de 2017, e finalizado em abril de 2017, feito por preço Tabela SUS, teve a maioria dos itens fracassados por não haver manifestação de interesse por parte de qualquer uma das empresas habilitadas no processo de credenciamento. Outrossim, em 2017 e 2022, foi refeito o credenciamento que passou a constar os valores da Tabela CBHPM, no qual obtivemos êxito no interesse de empresas e contratações com as mesmas.

Sendo assim, optamos, novamente, por fazer o credenciamento usando a Tabela CBHPM, para que assim tenha-se maior chance de manifestação de interesse por parte de empresas no processo de credenciamento, e o prossegue não postergue tanto pois, estes serviços são de extrema necessidade para os usuários da rede pública de saúde do Município de Parauapebas e possuem uma expressiva demanda reprimida.

2.5 DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM).

A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) é o ordenamento dos métodos e procedimentos existentes tanto no campo terapêutico quanto no diagnóstico. Estabelece portes de acordo com a complexidade, tecnologia e técnica envolvidas em cada ato.

A CBHPM foi elaborada com base em rigorosos estudos desenvolvidos pela Fundação\ Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE e pelas entidades médicas do País, com o objetivo de disciplinar o rol de procedimentos, incorporar os recentes avanços tecnológicos, que ampliam a qualidade de atendimento dispensado ao paciente.

A CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) teve sua primeira edição em 2003. Surgiu da necessidade dos médicos resgatarem a prerrogativa de recuperar a valorização do seu trabalho no sistema de saúde suplementar (operadoras de planos de saúde). Há anos cada operadora "criava" seus procedimentos e códigos, sem qualquer lógica de hierarquização e com um enorme viés, focado principalmente na lógica "do remunerar menos". Foi uma luta árdua, mas vitoriosa, graças à união das principais entidades médicas nacionais (AMB, CFM e FENAM), entidades estaduais e das Sociedades de Especialidade.

A confecção da CBHPM contou com a competente participação da FIPE-SP, estruturando-a e codificando-a de maneira hierarquizada, para que mantivesse uma lógica adequada, em especial dividindo os procedimentos em 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

portes, cada um deles com 3 subdivisões. A implantação foi numa crescente e graças ao reconhecimento desse trabalho, passou a ser incorporada progressivamente no Brasil por diferentes operadoras de saúde, culminando com o reconhecimento da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), que inclusive utiliza os procedimentos da CBHPM para atualizar seu ROL.

Um passo significativo será estendê-la ao SUS, que depende muito da sensibilidade dos governos e da união de todos. Necessário registrar que esse movimento é dinâmico e deve ser sempre pautado pela transparência e lisura, pois procedimentos deixam de ser praticados e outros surgem, sendo incorporados após criteriosa análise de uma Comissão de Médicos das entidades nacionais, das sociedades de especialidade e de representantes de operadoras de planos/seguros saúde. Acreditamos que a cada nova edição a CBHPM toma-se mais representativa e forte, para que possamos melhorar sempre. Devemos entendê-la como o padrão mínimo (Resolução CFM 1.673/03) para estabelecer parâmetros de remuneração do nosso trabalho.

A CBHPM tem validade junto aos órgãos públicos em decorrência de sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, por meio da Resolução CFM nº 1.673/03. - O CFM adota a CBHPM considerando sua aprovação no 10º Encontro Nacional de Entidades Médicas, ocorrido em Brasília em Maio de 2003. - Esta resolução do CFM adota integralmente a CBHPM, sem modificá-la.

2.6 DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA

Estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito aos serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, visto que a demanda no município é crescente, não havendo como realizar os atendimentos apenas pelo Hospital Geral de Parauapebas (HGP). Por tal motivo, trata-se de serviços de natureza contínua e, portanto, passível de prorrogação contratual, conforme estabelecem os artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, asseveram os doutrinadores que a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls.831).

Os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, e a descontinuidade ou falha na execução destes ocasionariam imediatamente comprometimento a prestação dos serviços públicos, pois os mesmos tratam de pacientes cuja garantia no tratamento é imprescindível e a disponibilidade o mais breve possível para início do atendimento aumenta a possibilidade de cura e reduz a possibilidade de agravamento ou grave piora do quadro dos pacientes. Assim sendo, é justificável a necessidade destes serviços por natureza continuada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./2018 (valores atualizados 2023/2024), a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará, objeto deste Projeto Básico, se fundamenta no inciso I, do artigo 78, e inciso I, do artigo 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Ademais, aplica-se a presente contratação os demais dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, visto que a pretensa contratação fará uso de recursos federais provenientes da união através do Ministério da Saúde – MS.

4. DO CREDENCIAMENTO

Recomenda-se que as contratações das empresas especializadas seja por meio de credenciamento de clínicas, visando à contratação dos serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./2018 (valores atualizados 2021/2022), observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

No caso em tela, têm-se a necessidade que a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA possui de suprir deficiências dos serviços públicos de saúde e complementar aos já oferecidos, tendo em vista o crescimento populacional e a necessidade assistir aos usuários do sistema público de saúde diante da demanda reprimida ocasionada pela suspensão das cirurgias eletivas devido ao covid-19.

Contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas sim vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Nesse sentido, o credenciamento é extremamente viável nessa espécie de contratação, visto que se terá uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos, além de ser prática economicamente viável ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público, no presente caso, pela Tabela CBHPM 5ª Edição/2018 (Conforme consta no CD em anexo),

Ante o exposto, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação, sendo a melhor medida a ser tomada referente à necessidade precípua de oferecer os serviços a serem credenciados aos usuários dos serviços públicos de saúde.

4.1. JUSTIFICATIVA DA NÃO SUBCONTRAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tendo em vista a natureza do objeto e inviabilidade técnica, optamos pela vedação da contratação de microempresa e empresas de pequeno porte, pois o mais razoável, desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde seja aquela formalizada diretamente com os executores, a considerar a necessidade de atendimento as normas técnicas pertinentes ao objeto da pretensa contratação..

Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente da permissão nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenham diversas subcontratadas sem que as mesmas detenham do rol técnico apresentado pela credenciada, o que poderia acarretar risco a saúde dos pacientes e perda de qualidade do atendimento a ser disponibilizado aos mesmos.

Desta forma, zelando pelo princípio da seleção da proposta mais vantajosa para administração pública nos termos do inciso I, do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades espe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

cificas dos serviços, conforme descrito neste Projeto Básico, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 Foi estimado o valor conforme a planilha discriminada em anexo (Anexo I.A e I.B deste Projeto Básico) obtido através da **Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018** (na íntegra em mídia digital – CD - em anexo), valores atualizados **2023/2024** (comunicado CBHPM de atualização de valores – em anexo), conforme documentos que compõem o processo.

A CBHPM utiliza a definição dos valores unitários dos exames e procedimentos por porte de exame, onde cada porte equivale a um valor calculado com base na unidade de custo operacional (UCO), sendo este calculo definido e disponibilizado pela própria CBHPM, nos termos da nota explicativa da composição de valores em anexo.

Vale ressaltar, que a ultima edição da Tabela CBHPM é a de 2018 e que esses valores são atualizados anualmente e disponibilizados no sítio eletrônico da CBHPM, de modo que os valores da Tabela utilizados como base pra a contratação dos serviços em tela é a versão mais atualizada (**2023/2024**) conforme doc. em anexo, devendo os valores contratados serem reajustados nos termos do item 18 deste Projeto Básico.

Ademais, cumpre esclarecer, ainda, que nos valores dos procedimentos já estão incluídas as despesas referentes aos procedimentos inerentes à realização destes procedimentos, ou seja, internação/observação e pós-operatório com o médico que realizar a cirurgia, visto que na composição dos valores unitários foram consideradas todas as despesas, estando, portanto, incluso todos os custos que a unidade hospitalar terá para execução do objeto, nos termos constantes nos itens 1.3 e 3.1 das Instruções Gerais da CBHPM 5ª Ed., às fls. 22 (CD – Anexo ao Edital).

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DESCRITIVOS

6.1 Vide Anexos *I.a* e *I.b* – Planilhas de Itens, Quantidades e Preços

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão credenciados todos os proponentes que apresentarem suas propostas/aceite de acordo com a **Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018/Valores-2023/2024** e observância aos requisitos exigidos nos itens 10 e 13 deste Projeto Básico.

8. DAS QUALIFICAÇÕES

8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1 Possuir cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento que pretendemos contratar.

8.1.1 No cadastro deverá constar os equipamentos e profissionais compatíveis com as atividades objeto da pretensa contratação;

8.1.2 Licença ou Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, do município de Parauapebas-PA ou da sede da licitante, nos termos da LEI FEDERAL Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999 e LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2016;

8.1.3 Licença ou Alvará de Funcionamento Estadual ou Municipal, do município de Parauapebas-PA ou da sede da licitante; DECRETO MUNICIPAL Nº 614, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 c/c LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009, DE 26 DE ABRIL DE 2016, E DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

8.1.4 Cadastro do CNPJ junto ao CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Projeto Básico.

8.1.5 Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de declaração da proponente de que os profissionais necessários à execução dos serviços são devidamente habilitados para execução dos exames e que possuem os respectivos registros nos conselhos de classe pertinentes (quando couber).

8.1.6 Apresentar responsável técnico com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Cirurgia Geral, devendo estar acompanhado de seu respectivo registro no conselho pertinente, conforme estabelece a Lei nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980;

8.1.6.1 A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico através da apresentação de cópia de 01 (um) das seguintes documentos:

8.1.6.1.1 Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

8.1.6.1.2 Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio;

8.1.6.1.3 Contrato de Trabalho entre a licitante e o responsável técnico, em que se identifique vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente;

8.1.6.1.4 Certidão, Registro CRM, Licença ou Alvará apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;

8.1.6.2 Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, está deverá apresentar uma Declaração de contratação futura, juntamente com a Declaração do profissional indicado, onde o mesmo informe aceitar participar da presente licitação, qualidade de responsável técnico.

8.1.7 Apresentar registro da empresa no conselho pertinente, conforme estabelece a Lei nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980;

8.1.8 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

8.1.9 Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, nos termos do item 6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste Projeto Básico;

8.1.10 Declaração do proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.11 Vale ressaltar que todos os documentos exigidos no rol da qualificação técnica, além dos previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 62 a 70) e Decreto Federal nº 11.878/2024 (art. 11), encontram-se amparados nas normativas legais específicas retromencionada, conforme cada documento exigido;

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames, conforme estabelecidos nos itens 12 e 15 deste Edital.

9.2. A vigência inicial dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, nos termos do 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

9.3 A vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do resultado inicial final.

9.4 Em atenção ao item 8.1.1 deste Projeto Básico, contratada terá até 30 (trinta) dias para registrar seu SCNES, no município de Parauapebas-PA, caso o mesmo não seja cadastrado no Município.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

10.2. A autorização para realização do procedimento será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SISREG.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

10.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede municipal de saúde do município de Parauapebas, Estado do Pará, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS, exceto nos casos de urgência/emergência, em que a estrutura física (leito e insumos) e o serviço de retaguarda de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) necessários serão de responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

10.5. A realização dos **procedimentos** deverá ser feita nas dependências do CREDENCIADO;

10.6. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer procedimento devido a questões técnicas, manutenção programada ou problemas de outra ordem, desde que devidamente comprovado, tem a CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas para reestabelecer a execução dos ambulatoriais/eletivos e 24 (vinte e quatro) horas os de urgência/emergência, sob pena de multa, nos termos previstos.

10.7. Caso não haja possibilidade de reestabelecimento do serviço/exame no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, na qual conste a previsão de retorno das atividades, sendo **APENAS** nestes casos admitida a subcontratação do serviço para garantia de continuidade da assistência aos pacientes, limitada esta subcontratação a 30 (trinta) dias e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de multa, nos termos previstos no edital.

10.8 As CREDENCIADAS devem estar sediadas no Município de Parauapebas, tendo em vista as janelas de atendimento e o deslocamento dos pacientes, bem como a obrigação da CONTRATANTE em garantir a retaguarda de leitos UTI, caso seja necessário, os quais se encontram no Hospital Geral de Parauapebas (HGP).

10.9 Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços:

a) Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos, apresentando um relatório mensal informando as ações preventivas e corretivas realizadas em cada equipamento;

b) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços.

c) A contratada deverá ofertar os insumos necessários ao funcionamento do serviço, garantindo o atendimento aos pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

- d) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante;
- e) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;
- f) Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de serviços estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;
- g) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da contratada e do estabelecimento assistencial de saúde;
- h) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;
- i) Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante;
- j) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;
- k) Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;
- l) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Contratante;
- m) Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1 Conforme indicação orçamentária emitida pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, em anexo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

- 12.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 12.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 12.3. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

12.4 Disponibilizar às CRADENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados neste Projeto Básico. A referida denúncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.5. Garantir a remoção/deslocamento do paciente as expensas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em transporte adequado ao estado de cada paciente, nos casos em que for necessária a utilização dos serviços de retaguarda de UTI, conforme o subitem 10.4 deste Projeto Básico;

12.6 Garantir a retaguarda e o suporte aos pacientes no pós-operatório após o prazo de 10 (dez) dias e também após o recebimento da alta pelo estabelecimento de saúde credenciado, nos termos do subitem 13.8 deste Projeto Básico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

13.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

13.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 06 (seis) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sábado, no horário de 07h às 18h, garantindo atendimento dos pacientes neste período, podendo, eventualmente realizar mutirões de atendimento em horários e dias diversos do contratado, conforme pactuado com a contratante.

13.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

13.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência médica realizada.

13.5. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e disponibilizado para Secretaria Municipal de Saúde para juntada ao Prontuário do paciente, sempre que solicitado.

13.6. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, imposto e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

13.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e/ou ao paciente.

13.8 - Responsabilizar-se pelo pós-operatório dos pacientes nos termos previstos no item 3. Normas Gerais, subitem 3.1, das Instruções Gerais da CBHPM 5ª Ed., às fls. 22 (CD – Anexo ao Edital), onde é previsto que os valores dos portes atribuídos a cada procedimento cirúrgico incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico.

13.9. São ainda obrigações dos CREDENCIADOS:

13.9.1. Executar, conforme a melhor técnica, os exames solicitados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e para execução dos mesmos;

13.9.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

13.9.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, sempre que solicitado pelos mesmos;

13.9.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.9.5. Apresentar a produção mensal ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês corrente para conferência /análise dos serviços executados e posterior autorização de emissão da Nota Fiscal no valor auditado.

13.9.6. A produção apresentada deve conter: a) o encaminhamento médico; b) a autorização via SISREG; e c) o laudo médico (nos casos em que couber); todos legíveis e constando a data e o nome do paciente, para fins de comprovação de realização dos exames e do período executado.

14. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1 Às CREDENCIADAS caberá, ainda:

14.1.1 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde;

14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SEMSA;

14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação; e

14.1.5 A inadimplência das CREDENCIADAS, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Saúde nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

15. OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1 Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

15.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato; e

15.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

15.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

15.3. Para os efeitos do contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

15.3.1 Membro do seu corpo clínico;

15.3.2 Profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

15.3.3. Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

15.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

15.4. O credenciado terá a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo de acordo com decisão do TCU nº 656/1995;

15.5. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

16. DA FISCALIZAÇÃO / GESTÃO DO CONTRATO

16.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos por paciente e a distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 10, deste edital.

16.2 A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do credenciamento de que trata o Projeto Básico serão realizados por um fiscal administrativo e um fiscal setorial, a serem designados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nos termos do Decreto Municipal nº 375/2024-GBA/PMP.

17. DO PAGAMENTO

17.1 A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

17.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

17.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

17.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

17.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Projeto Básico.

17.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

17.14. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

17.15. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obtido pela tabela CBHPM-5ª Ed/2018, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

18.2. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela CBHPM – 5ª Ed.2018, valores atualizados anualmente, sendo a Tabela atual sob a vigência dos valores da última atualização ocorrida em outubro de 2023.

18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o contratado sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

19.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas.

20.2. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas.

20.3. Em atenção à natureza do objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, todos os serviços serão distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma igualitária para cada credenciado.

20.4. Havendo mais de uma empresa credenciada, a ordem para distribuição da demanda pública será definida de maneira impessoal:

20.4.1. A definição de ordem de distribuição será efetuada através de SORTEIO, a ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde, por um servidor devidamente designado para tal e com a presença de um representante de todas as empresas credenciadas.

20.4.2. A ordem de distribuição permanecerá durante toda vigência do credenciamento.

20.4.3. A celebração das contratações respeitará a ordem de distribuição, sendo realizadas conforme a demanda trimestral da Central de Regulação Municipal, através de emissão de contrato correspondente a demanda de cada período.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 Os critérios de recebimento e aceitação da prestação do serviço e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e do Contratado estão previstos neste Projeto Básico;

21.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

21.3 O foro para dirimir questões relativas ao processo de contratação e execução, será o Foro do Município de Parauapebas-Pa, com exclusão de qualquer outro;

21.4 A contratada deverá cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

Autorizado,

ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199
062529

Assinado de forma
digital por ALAN PALHA
DE
ALMEIDA:01199062529

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1.015/2023 – GAB/PMP

Parauapebas, 03 de setembro de 2024.



ANEXO I.A - PLANILHA GERAL DE ITENS

Item	Cód. CBHPM	Procedimento/Exame	Demanda Reprimida	Valor atualizado CBHPM 2023-2024	Valor Total Estimado
1	3.02.05.04-2	Adenoamigdalectomia	25	R\$ 5.469,50	R\$ 136.737,49
2	3.13.01.01-0	Bartolinetomia Unilateral	47	R\$ 2.305,34	R\$ 108.351,18
3	3.13.03.03-0	Biopsia do endométrio	3	R\$ 1.232,38	R\$ 3.697,15
4	3.12.01.04-0	Biopsia de prostata	10	R\$ 2.121,04	R\$ 21.210,41
5	3.11.03.03-0	Cistoscopia	64	R\$ 2.121,04	R\$ 135.746,62
6	3.13.03.15-3	Conização de alta frequencia (CAF)	34	R\$ 4.547,89	R\$ 154.628,21
7	3.10.05.10-1	Colecistectomia (vesicula)	516	R\$ 9.205,71	R\$ 4.750.146,93
8	3.10.05.44-6	Coledocostomia com ou sem colecistectomia	1	R\$ 9.205,71	R\$ 9.205,71
9	3.11.02.04-2 / 3.11.02.07-7	Colocação de Catéter Duplo J	14	R\$ 4.302,13	R\$ 60.229,87
10	3.13.03.05-6	Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo uterino	68	R\$ 2.059,59	R\$ 140.052,05
11	3.06.02.09-2	Exerese de nodulos de mamas	83	R\$ 3.104,05	R\$ 257.636,28
12	4.06.03.10-6	Fistulectomia anal	22	R\$ 3.564,85	R\$ 78.426,62
13	3.06.02.10-6	Fistulectomia de mama	60	R\$ 3.564,85	R\$ 213.890,79
14	3.10.04.20-2	Hemorroidectomia	26	R\$ 5.285,19	R\$ 137.414,83
15	4.08.03.04-2	Hernioplastia inguinal (bilateral)	186	R\$ 5.212,12	R\$ 969.454,83
16	3.10.09.11-5	Herniorrafia inguinal (unilateral)	459	R\$ 4.332,86	R\$ 1.988.782,37
17	3.10.09.11-5	Hernioplastia inguinal/crural (unilateral)	133	R\$ 4.332,86	R\$ 576.270,27
18	3.10.09.16-6	Herniorrafia umbilical	363	R\$ 3.104,05	R\$ 1.126.770,70
19	3.10.09.09-3	Herniorrafia epigastrica	91	R\$ 3.349,83	R\$ 304.834,32
20	3.10.09.10-7	Herniorrafia incisional	88	R\$ 5.039,42	R\$ 443.468,96
21	3.12.06.12-3	Hipospadia (1tempo)	10	R\$ 8.264,99	R\$ 82.649,85
22	3.12.03.04-3	Hidrocele	40	R\$ 2.121,04	R\$ 84.841,64
23	3.13.03.10-2	Histerectomia Total	405	R\$ 9.400,56	R\$ 3.807.226,61
24	4.09.01.12-4	Laqueadura	1446	R\$ 5.776,70	R\$ 8.353.102,69
25	3.06.02.15-7	Mastoidectomia simples	20	R\$ 6.513,97	R\$ 130.279,45
26	3.06.02.14-9	Mastoidectomia radical	20	R\$ 10.434,50	R\$ 208.689,96
27	3.06.02.14-9	Mastoidectomia radical modificada	20	R\$ 10.434,50	R\$ 208.689,96
28	3.13.03.14-5	Miomectomia	13	R\$ 6.513,97	R\$ 84.681,64
29	3.13.05.01-6	Ooforectomia ou ooforoplastia	80	R\$ 5.530,94	R\$ 442.475,27
30	3.13.06.05-5	Perineosplatia	309	R\$ 8.910,12	R\$ 2.753.225,54
31	3.12.06.21-2	Plástica de freio balano-prepucial	8	R\$ 1.568,08	R\$ 12.544,63
32	3.13.03.17-0	Polipectomia uterina	21	R\$ 6.544,69	R\$ 137.438,45
33	3.12.06.22-0	Postectomia	75	R\$ 2.858,31	R\$ 214.373,00
34	3.13.04.04-4	Salpingectomia uni ou bilateral	12	R\$ 5.530,94	R\$ 66.371,29
35	3.11.02.24-7	Uretrotomia interna	22	R\$ 5.776,70	R\$ 127.087,32
36	3.13.01.02-9	vulvoscopia	7	R\$ 925,17	R\$ 6.476,22
37	3.12.05.04-6	Vasectomia	182	R\$ 1.813,83	R\$ 330.117,74
TOTAIS			4983	R\$ -	R\$ 28.530.489,34

ALAN PALHA Assinado de
DE forma digital por
ALMEIDA:011 ALAN PALHA DE
99062529 62529

ANEXO LB - PLANILHA DISCRIMINADA DE ITENS -													
Item	Cod. CBHPM	Procedimento/Exame	Porte Honorário Cirurgião	Valor Unitário do Porte	Honorários Médico Cirurgião	Nº do Porte de Anestesia	Porte Honorário Anestesia	Valor Unitário do Porte	Honorários Médico Anestesia	Nº de Med. Auxiliar (onde 01 equivale a 60% e 02 equivale a 60% + 40%, ou seja, 100%)	Porcentagem sobre o Porte Honorário Cirurgião	Honorários do Auxiliar (% do Porte do Cirurgião)	Valor Unitário Total do Procedimento
1	3.02.05.04-2	Adenoma/giactomia	8A	R\$ 2.691,20	R\$ 2.691,20	3	4C	R\$ 927,55	R\$ 927,55	1	60	R\$ 1.614,72	R\$ 5.233,47
2	3.13.01.01-0	Barbitomectomia Unilateral	4B	R\$ 1.074,52	R\$ 1.074,52	1	3A	R\$ 486,63	R\$ 486,63	1	60	R\$ 644,71	R\$ 2.205,86
3	3.13.03.03-0	Biopsia do endométrio	2B	R\$ 249,14	R\$ 249,14	2	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	0	60	R\$ 149,48	R\$ 1.179,20
4	3.12.01.04-0	Biopsia de próstata	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	2	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	0	60	R\$ 468,35	R\$ 2.029,51
5	3.11.03.03-0	Cistoscopia	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	2	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	1	60	R\$ 468,35	R\$ 2.029,51
6	3.13.03.15-3	Coização de alta frequência (CAF)	6B	R\$ 1.956,34	R\$ 1.956,34	3	4C	R\$ 1.221,49	R\$ 1.221,49	1	60	R\$ 1.173,80	R\$ 4.351,63
7	3.10.05.10-1	Colectomia (vesícula)	9A	R\$ 3.132,11	R\$ 3.132,11	5	7C	R\$ 2.544,23	R\$ 2.544,23	2	100	R\$ 3.132,11	R\$ 8.808,45
8	3.10.05.44-6	Colectomia com ou sem colectomia	9A	R\$ 3.132,11	R\$ 3.132,11	5	7C	R\$ 2.544,23	R\$ 2.544,23	2	100	R\$ 3.132,11	R\$ 8.808,45
9	3.11.02.04-2 / 3.11.02.07-7	Colocação de Cateter Duplo J	6A	R\$ 1.809,37	R\$ 1.809,37	3	4C	R\$ 1.221,49	R\$ 1.221,49	1	60	R\$ 1.085,62	R\$ 4.116,48
10	3.13.03.05-6	Curetagem semiotômica com ou sem dilatação do colo uterino	4A	R\$ 927,55	R\$ 927,55	1	3A	R\$ 486,63	R\$ 486,63	0	60	R\$ 556,53	R\$ 1.970,71
11	3.06.02.09-2	Exstese de molas de mamas	5A	R\$ 1.368,45	R\$ 1.368,45	2	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	1	60	R\$ 821,07	R\$ 2.970,10
12	4.06.03.10-6	Fistulotomia anal	5A	R\$ 1.368,45	R\$ 1.368,45	3	4C	R\$ 1.221,49	R\$ 1.221,49	1	60	R\$ 821,07	R\$ 3.411,01
13	3.06.02.10-6	Fistulotomia de mama	5A	R\$ 1.368,45	R\$ 1.368,45	3	4C	R\$ 1.221,49	R\$ 1.221,49	1	60	R\$ 821,07	R\$ 3.411,01
14	3.10.04.20-2	Hemorroidectomia	7B	R\$ 2.397,26	R\$ 2.397,26	3	4C	R\$ 1.221,49	R\$ 1.221,49	1	60	R\$ 1.438,36	R\$ 5.057,11
15	4.08.03.04-2	Hernioplastia inguinal (bilateral)	6C	R\$ 2.103,31	R\$ 2.103,31	2	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	2	100	R\$ 2.103,31	R\$ 4.987,20
16	3.10.09.11-5	Herniorrafia inguinal (unilateral)	6C	R\$ 2.103,31	R\$ 2.103,31	2	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	1	60	R\$ 1.261,99	R\$ 4.145,88
17	3.10.09.11-5	Hernioplastia inguinal/curat (unilateral)	6C	R\$ 2.103,31	R\$ 2.103,31	2	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	1	60	R\$ 1.261,99	R\$ 4.145,88
18	3.10.09.16-6	Herniorrafia umbilical	5A	R\$ 1.368,45	R\$ 1.368,45	2	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	1	60	R\$ 821,07	R\$ 2.970,10
19	3.10.09.09-3	Herniorrafia epigástrica	5B	R\$ 1.515,43	R\$ 1.515,43	2	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	1	60	R\$ 909,26	R\$ 3.205,27
20	3.10.09.10-7	Herniorrafia incisional	7A	R\$ 2.280,29	R\$ 2.280,29	3	4C	R\$ 1.221,49	R\$ 1.221,49	1	60	R\$ 1.350,17	R\$ 4.821,95
21	3.12.06.12-3	Hipospádia (tempo)	10B	R\$ 3.719,99	R\$ 3.719,99	4	6B	R\$ 1.956,34	R\$ 1.956,34	1	60	R\$ 2.231,99	R\$ 7.908,32
22	3.12.03.04-3	Hidrocèle	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	2	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	1	60	R\$ 468,35	R\$ 2.029,51
23	3.13.03.10-2	Historectomia Total	10A	R\$ 3.225,33	R\$ 3.225,33	5	7C	R\$ 2.544,23	R\$ 2.544,23	2	100	R\$ 3.225,33	R\$ 8.994,89
24	4.09.01.12-4	Laparedia	8A	R\$ 2.691,20	R\$ 2.691,20	3	4C	R\$ 1.221,49	R\$ 1.221,49	1	60	R\$ 1.614,72	R\$ 5.327,41
25	3.06.02.15-7	Mastodectomia simples	9A	R\$ 3.132,11	R\$ 3.132,11	3	4C	R\$ 1.221,49	R\$ 1.221,49	1	60	R\$ 1.879,27	R\$ 6.232,87
26	3.06.02.14-9	Mastodectomia radical	10B	R\$ 3.719,99	R\$ 3.719,99	5	7C	R\$ 2.544,23	R\$ 2.544,23	2	100	R\$ 3.719,99	R\$ 9.984,21
27	3.06.02.14-9	Mastodectomia radical modificada	10B	R\$ 3.719,99	R\$ 3.719,99	5	7C	R\$ 2.544,23	R\$ 2.544,23	2	100	R\$ 3.719,99	R\$ 9.984,21
28	3.13.03.14-5	Momectomia	9A	R\$ 3.132,11	R\$ 3.132,11	3	4C	R\$ 1.221,49	R\$ 1.221,49	1	60	R\$ 1.879,27	R\$ 6.232,87
29	3.13.05.01-6	Ooforectomia ou ooforoplastia	7C	R\$ 2.544,23	R\$ 2.544,23	3	4C	R\$ 1.221,49	R\$ 1.221,49	1	60	R\$ 1.526,54	R\$ 5.292,26
30	3.13.06.05-5	Perineoplastia	9B	R\$ 3.279,08	R\$ 3.279,08	6	9B	R\$ 3.279,08	R\$ 3.279,08	1	60	R\$ 1.907,45	R\$ 8.525,61
31	3.12.06.21-2	Plástica de freio labial-prepucial	3B	R\$ 633,61	R\$ 633,61	1	3A	R\$ 486,63	R\$ 486,63	1	60	R\$ 380,17	R\$ 1.500,41
32	3.13.03.17-0	Polipectomia uterina	8A	R\$ 2.691,20	R\$ 2.691,20	4	6B	R\$ 1.956,34	R\$ 1.956,34	1	60	R\$ 1.614,72	R\$ 6.262,26
33	3.12.06.22-0	Postectomia	4C	R\$ 1.221,49	R\$ 1.221,49	2	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	1	60	R\$ 732,89	R\$ 2.734,96
34	3.13.04.04-4	Salpingectomia uni ou bilateral	7C	R\$ 2.544,23	R\$ 2.544,23	3	4C	R\$ 1.221,49	R\$ 1.221,49	1	60	R\$ 1.526,54	R\$ 5.292,26
35	3.11.02.24-7	Uretrolomia interna	8A	R\$ 2.691,20	R\$ 2.691,20	3	4C	R\$ 1.221,49	R\$ 1.221,49	1	60	R\$ 1.614,72	R\$ 5.527,41
36	3.13.01.03-9	vulvoscopia	2B	R\$ 249,14	R\$ 249,14	1	3A	R\$ 486,63	R\$ 486,63	0	60	R\$ 149,48	R\$ 885,25
37	3.12.05.04-6	Vaectomia	3C	R\$ 780,58	R\$ 780,58	1	3A	R\$ 486,63	R\$ 486,63	1	60	R\$ 468,35	R\$ 1.735,56
TOTALS													R\$ 28.530.489,34
													INPC
													4983

ALAN PALHA Assinado de
 DE forma digital por
 ALMEIDA:011 ALMEIDA:011990
 99062529 62529

